



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 404/2021 - SG

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de junho de 2021.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 426/2021

Senhor Presidente,
Nobre Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 426/2021, de autoria do Nobre Vereador José Luís Fornasari, aprovado por esse Egrégio Plenário na 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de maio de 2021, informamos:

1 a 3 - A Administração Pública não realiza aceiros em área rural, principalmente em áreas de produção de cana-de-açúcar, por dois motivos: tratam-se de áreas particulares (a Administração Pública não pode utilizar serviço público para atuar em áreas particulares, exceto em caso de áreas de servidão) e, em se tratando de áreas particulares, é de obrigação do proprietário a manutenção dos aceiros de corta fogo, estando isso definido nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos agrícolas (licenciados pela CETESB). É importante destacar ainda que, no caso das usinas açucareiras do município, há Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o Ministério Público-SP que determina, além da necessidade de recuperação das APP's, a manutenção destas matas, inclusive com a delimitação das mesmas por aceiros. Observa-se que nas áreas rurais municipais isso já vem sendo feito pelas usinas. Com relação aos pequenos proprietários rurais, também é de obrigação dos mesmos executar esta conservação das APP's, conforme disposto no Código Florestal Brasileiro (Lei Federal 12651/2012). Cabe ao Poder Público a fiscalização do cumprimento destas determinações, o que é feito dentro das possibilidades de equipe de fiscalização, considerando que a área rural do Município é muito extensa. Nas áreas urbanas, as APP's são delimitadas por vias públicas (por determinação das leis municipais e estaduais de Parcelamento do Solo), com exceção daqueles loteamentos muito antigos, onde vários lotes foram definidos junto às APP's. Para estes casos, a manutenção de aceiros é improcedente, pois os próprios aceiros significariam intervenções nestas APP's, o que contraria a ideia de preservação das mesmas. Por fim, APP's em áreas públicas urbanas (áreas verdes) são protegidas pela própria destinação de área verde dada a elas. Os casos em que ocorrência de fogo é observada nestes locais são muito mais associados ao descarte irregular de resíduos. Algo que não é resolvido pela implantação de aceiros. Pelo contrário, aceiros tornam-se vias de mais fácil acesso para este tipo de ação.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PATRÍCIA REGINA MARQUES DE MARTINO
Secretária Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor
JOEL CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 07/06/2021
HORA: 16:31

Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº
426/2021
Autoria: Secretaria Municipal de
Governo

Assunto: Requer informações quanto
aos Serviços de ACEIROS para evitar
incêndios em nossas matas ciliares.

Chave: 7801F

PROTOCOLO
03964/2021